

Processo TC nº 044.622/2012-0  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia dos responsáveis, após regular citação dos mesmos, impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica às páginas 02-03, peça 28.

**Ministério Público**, em julho de 2013.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral